

UV/ZM.

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Manoel Martins da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovarios da Sorocabana indeferindo o seu pedido de aposentadoria;

CONSIDERANDO que se trata, na especie, de mais um caso em que o imperativo do texto legal não deixa caminho senão para a decisão que afaste da atividade um elemento relativamente capaz de prestar ainda serviços normais;

CONSIDERANDO que, anteriormente, havia o interessado comparecido por duas vezes à inspeção de saúde, logrando merecer a mesma recomendação de invalidez de caráter temporario, "porquanto a intervenção cirurgica a deve corrigir";

CONSIDERANDO que submetido, por determinação desta Camara, a nova inspeção de saúde, o respectivo laudo médico não varia de diagnostico, e o acompanha a declaração da empresa de que não tem, malgrado a extensão da industria que explora, lugar em que aproveite o paciente fóra do quadro da via permanente; Isto posto, e

CONSIDERANDO que cumpre insistir na conveniencia da reforma que ajuste a lei à realidade, devendo, tambem, sem prejuizo da execução do julgado, ser apurada a razão porque figura o recorrente com 56 e 57 anos nos dois primeiros laudos, quando aparece com 50 no ultimo, aliás sua verdadeira idade, conforme se depreende da respectiva certidão;

CONSIDERANDO que, embora ^mro pormenor, acidentalmente ganha significação pelo fato do pedido inicial, posteriormente modificado sem que exista documentação a respeito, invocar o § 7 do art. 25 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, isto é, se referindo à aposentadoria ordinária;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, dar provimento ao recurso para mandar conceder a aposentadoria ao recorrente, cumprindo à Junta Administrativa da Caixa esclarecer as dúvidas verificadas no processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a)	Luiz Augusto de Rego Monteiro	Presidente
a)	Costa Miranda	Relator
Fui presente-	Natercia Silveira	Adj. do Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 29/7/39